



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO III

### PERÍODO DE CONCESSÃO DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

Considerando o ponto conjuntural desfavorável quanto à reinserção dos subsidiados no mundo do trabalho;

Considerando a necessidade de testar os efeitos de um prazo mais alargado de desemprego subsidiado que permita melhor adequação ou Serviços de Emprego e menores efeitos de desânimo na procura espontânea de emprego;

Não sendo possível, por razões de conjuntura e de disponibilidades financeiras, repartir mais dilatadamente no tempo, sem diminuição de montantes, o esquema de protecção social em situações de desemprego involuntário;

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, determino o seguinte:



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

2.

1. A prorrogação do subsídio previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 183/77, de 5 de Maio, bem como a que pelo presente despacho se cria, ficam dependentes da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) falta de emprego conveniente;
- b) inviabilidade de reconversão profissional;
- c) manutenção de todas as condições de concessão do subsídio

2. Estendida a prorrogação prevista no artigo 10.º e os períodos de concessão de trezentos e sessenta e quinhentos e quarenta dias previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 183/77, os Serviços de Emprego procederão a nova prorrogação do subsídio por mais noventa dias.

3. Durante a prorrogação prevista no número anterior, o montante do subsídio recebido pelo trabalhador sofre uma redução de 20

4. O presente despacho entra em vigor em

O MINISTRO DO TRABALHO,